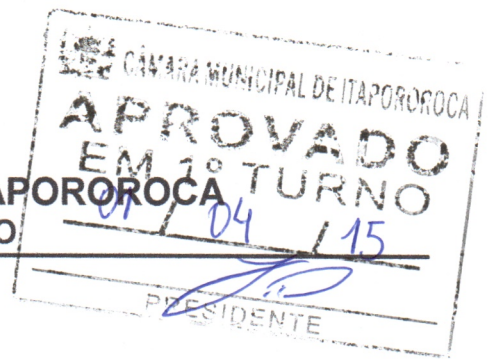




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 06/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 137/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º no art. 16 da Lei Municipal de nº 137/98, cujas redações são as seguintes:

Art. 16. (...)

“§ 1º. São asseguradas aos Conselheiros Tutelares as seguintes garantias:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 2º. O prazo da licença-maternidade e licença paternidade dos Conselheiros Tutelares será o mesmo dos servidores públicos municipais efetivos.”

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal de nº 137/98 passa a ser regido com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

“Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. Para cada conselheiro haverá um suplente.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 27 de março de 2015.

---

**CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO**  
*Prefeito Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2015**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 06/2015 se justifica em virtude necessidade de se adequar as garantias dos Conselheiros Tutelares aos ditames da Lei Federal de nº 12.696/12, bem como adequar as datas das eleições dos Conselheiros.
2. São essas as considerações que explano, visando a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2015.

Itapororoca/PB, 27 de março de 2015.

---

**CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO**  
*Prefeito Constitucional*